



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 36/2019	
Referência	Processos nº 1093199/2018	
Interessada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS	

**EMENTA:** Aprovar o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo Nº 1093199/2018, que versa sobre solicitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, Campus de Cajazeiras de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do IFPB, Campus de Cajazeiras/PB, foi aprovado e autorizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba através da Resolução 158/2013, de 24 de setembro de 2013 e reconhecido pela Portaria 547/18, de 14 de agosto de 2018, publicado no portal emec.mec.gov.br (cópias em anexo); **considerando** que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201709489; **considerando** que o IFPB/Campus Cajazeiras juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de Cajazeiras/PB está devidamente cadastrado neste Regional; **considerando** o disposto na Decisão nº PL-1333/2015, do Confea – “...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; **considerando** que a carga horária de 3.861 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; **considerando** que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; **considerando** que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; **considerando** a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação Nº 04/2019 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a sessão a Senhora Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)